

19 DEZ. 2024

*Caetano*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.834, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>31939/2024</u>	
Recebido em:	<u>19/12/2024</u>
Horário:	<u>12:16</u> horas
Kubrica:	<u><i>Luiz</i></u>

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM EFETIVO EXERCÍCIO E DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO VI, DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 6º, DA LEI Nº 3.779/2023, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, excepcionalmente no mês de dezembro de 2024, abono no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) a cada servidor público do Poder Executivo Municipal em efetivo exercício.

§ 1º O abono de que trata o *caput* deste artigo não será devido:

*[Handwritten signature]*

19 DEZ. 2024

*Guilherme*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

I – aos agentes políticos;

II – aos profissionais da educação básica beneficiados pelo rateio pecuniário de que dispõe a Lei Municipal nº 3.821, de 21 de novembro de 2024, que dispõe sobre o pagamento de rateio aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino e dá nova redação ao inciso VI, do parágrafo único, do art. 6º da Lei nº 3.779/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Venécia-ES, para o exercício financeiro de 2024.

§ 2º O abono de que trata o *caput* deste artigo será devido aos profissionais ativos, excetuados aqueles que dispõem os incisos I e II do §1º deste artigo, sejam eles servidores efetivos, contratados em regime de designação temporária e/ou servidores comissionados.

**Art. 2º** O abono de que trata esta lei não integrará a base de cálculo da remuneração para concessão do auxílio-alimentação.

**Art. 3º** O abono de que trata esta lei não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** O inciso VI, do parágrafo único, do art. 6º, da Lei nº 3.779, de 22 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.6º** .....

**Parágrafo único.** .....

*VI – proveniente do excesso de arrecadação até o limite de 19% (dezenove por cento) do total da despesa fixada no art. 3º desta lei. (NR)*

19 DEZ. 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 19 de dezembro de 2024; 70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES  
PREFEITO**